



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058262/2021-84**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro-Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS/Cadastro - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, (convencional)	02030000763/19	Núcleo de Apoio Regional de Curvelo
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Voltalia Energia do Brasil Ltda		CPF/CNPJ: 08.351.042/0001-89
Endereço: Rua Passeio, 78.		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF:RJ	CEP: 20021-290
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Agropecuária Timbó S.A.		CPF/CNPJ: 05.342.275/0001-27
Endereço: Rua Desembargador Barata, nº 31.		Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35790-303

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Bananal			Área Total (ha): 1.449,5147	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.584 - Livro: 2 - Folha: 1			Município/UF: Presidente Juscelino/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-110B.BDFA.97E5.4857.9BE6.A577.63B9.8478				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		651,13	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltaica	651,13	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	651,13	Cerrado <i>stricto sensu</i>		651,13
Total:	651,13		Total:	651,13
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	5.155,9078	m <sup>3</sup>	
Madeira	Madeira de floresta nativa	9.984,0367	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**Nome:** Daniel Junio de Miranda.

**MASP:** 1176556-7.

**Nome:** Andréa Brandão Andrade.

**MASP:** 1149341-8.

Data da Vistoria: 19/12/2019.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/01/2022

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	588.900	7.935.290

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar ao NAR Curvelo averbação em Cartório do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Relocação de Reserva Legal na matrícula nº 46.584 do imóvel Fazenda Bananal.	60 dias após emissão da autorização ambiental
2	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 2.418 indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense) conforme determina a Lei Estadual nº 20.308/12.	Antes da emissão da autorização ambiental
3	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 3.583 indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus)	Antes da emissão da autorização ambiental

4	Apresentar os cronogramas de execução, bem como as ART's referentes aos Programas Propostos nas medidas mitigadoras.	90 dias após emissão da autorização ambiental
---	--	---

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 27/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40332200** e o código CRC **B7B2DAB5**.